



Carta de Serviços

NATUREZA

A Autoridade Reguladora das Comunicações – INCM, tem como finalidade a regulação, supervisão, fiscalização, sancionamento e representação dos sectores postal e de telecomunicações, bem como a gestão do espectro de frequências radioelétricas e de numeração.

O INCM é tutelado pelo ministro responsável pela área das comunicações, gozando da autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Esta instituição tem a sede em (Maputo), Delegação Provincial de Inhambane (Cidade de Inhambane), Delegação Provincial de Sofala (Cidade da Beira), Delegação Provincial de Tete (Cidade de Tete), Delegação Provincial da Zambézia (Cidade de Quelimane), Delegação Provincial de Nampula (Cidade de Nampula), Delegação Provincial de Cabo Delgado (Cidade de Pemba) e Delegação Provincial de Niassa (Cidade de Lichinga).

MISSÃO

Promover e facilitar o desenvolvimento dos sectores postal e de telecomunicações, visando a disponibilização de infraestruturas e serviços de comunicações de qualidade, num ambiente competitivo e a preços acessíveis, garantindo o serviço de acesso universal, nos termos definidos pela lei.

VISÃO

Regular com excelência os sectores postal e de

telecomunicações para o desenvolvimento de Moçambique.

VALORES

- Integridade;
- Transparência;
- Não-discriminação;
- Imparcialidade;
- Responsabilização.

SERVIÇOS BÁSICOS

- Licenciamento em:
 - Telecomunicações e Postal;
 - Radiocomunicações;
 - Numeração e Espectro de Frequência
- Homologação e;
- Importação e Selagem de Equipamentos.

REQUISITOS PARA LICENCIAMENTOS DE ESPECTRO DE FREQUÊNCIAS RADIOELÉTRICAS E DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES:

- Formulário de licenciamento devidamente preenchido;
- Estatutos de constituição da empresa publicados no B.R.;
- Cópia de identificação do requerente caso se trate de pessoa singular;
- NUIT;
 - Documento do Ministério do Interior, se for uma empresa de segurança privada;

REQUISITOS PARA LICENCIAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, POSTAL E NUMERAÇÃO:

- Carta dirigida ao PCA a solicitar a licença;
- Estatutos de constituição da empresa publicados no B.R.;
- NUIT;
- Projecto Técnico;
 - Documento do Banco de Moçambique, para serviços bancários;
 - Documento do Ministério do Interior, se for uma empresa de Serviço de Telecomunicações de Valor Acrescentado com componente de Recuperação de Viaturas;
 - O B.R. deve incluir o **objecto social, do exercício de actividade de prestação de serviços postais**, na solicitação da Licença Postal;

COMPROMISSO ASSUMIDO

a) Forma de atendimento

Atendimento presencial e/ou Atendimento pelo Balcão virtual (<https://balcaovirtual.incm.gov.mz>)

b) Tempo de atendimento

3 minutos

c) Horário de trabalho

De segunda-feira a sexta-feira;
Das 7:30 horas às 15:30 horas

TAXAS DE LICENÇAS DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA UNIFICADA

(Estabelece Redes e presta todos Serviços em todos Segmentos)

Categoria da Rede e do Serviço	Internacional	Nacional	Provincial	local	Prazo de atribuição após solicitação	Vigência
	Gateway	70,000,000 Meticais				
Sistema de cabos submarino						
Telefonia Móvel Celular						
Telefonia Fixa						
Transmissão de Dados e Internet						
Distribuição de Sinais de TV						
Outras Redes						

LICENÇA DE CLASSE A

Categoria da Rede e do Serviço	Atribuição Individual (em Meticais)				Prazo de atribuição após solicitação	Vigência
	Internacional	Nacional	Provincial	local		
Rede de cabos submarine	56,000,000	-----	-----	-----	14 dias	15 anos
Rede de Transporte Satélite	4,500,000	540,000	216,000	86,000		
Rede de Transporte micro-ondas	2,000,000	540,000	216,000	86,000		
Rede de Transporte fibra óptica	-----	540,000	216,000	86,000		
Rede de Acesso Fixo via Rádio	-----	540,000	216,000	86,000		
Redes de Distribuição Multicanal Multiponto (MMDS)	-----	540,000	216,000	86,000		
Rede de Distribuição de Sinais de Tv	-----	540,000	216,000	86,000		
Rede de Distribuição de Vídeo Multiponto (MVDS)	-----	540,000	216,000	86,000		
Outras Redes	-----	540,000	216,000	86,000		
Classe A (Atribuição de toda Classe)	54,000,000	3,600,000	1,440,000	576,000		

LICENÇA DE CLASSE B

Categoria do Serviço	Atribuição Individual (em Meticais)				Prazo de atribuição após solicitação	Vigência
	Internacional	Nacional	Provincial	local		
Serviço de Gateway	11,250,000	-----	-----	-----	12 dias	15 anos
Serviço de Telefonia por IP (VoIP)	6,750,000	270,000	506,250	-----		
Serviço de controle de tráfego	675,000	270,000	-----	-----		
Serviço de Telefonia (Móvel e Fixa)	-----	35,000,000	-----	-----		
Serviço de Telefonia Virtual (Móvel e Fixa)	-----	2,475,000	990,000	1,125,000		
Serviço de Circuitos Alugados	-----	1,575,000	-----	-----		
Serviço de Distribuição de Sinais de TV (cabo, terrestre, satélite)	-----	504,000	121,000	67,000		
Serviço de Acesso a Internet – Icafé	-----	9,000	-----	9,000		
Serviços de Acesso a Internet (ISP)	-----	270,000	108,000	43,000		
SMRP - Serviço Móvel com Recursos Partilhados	-----	270,000	108,000	43,000		
SMGS - Serviço Móvel Global por Satélite	-----	270,000	108,000	43,000		
SMS - Serviço Móvel por Satélite	-----	270,000	108,000	43,000		
SCPS - Serviços de Comunicações Pessoais por Satélite	-----	270,000	108,000	43,000		
Serviço Privativo de Telecomunicações	-----	270,000	108,000	43,000		
Serviço de Interligação - Clearing House	-----	270,000	108,000	43,000		
Serviços de Postos Públicos de Telefone	-----	270,000	108,000	43,000		
Serviço de Telecomunicações de Valor Acrescentado	-----	270,000	108,000	43,000		
Outros Serviços	-----	270,000	108,000	43,000		
Classe B (Atribuição de toda Classe)	20,250,000	36,000,000	1,840,000	754,000		

LICENÇA DE CLASSE C

Categoria de Serviços	Atribuição Individual (em Meticais)			Prazo de atribuição após solicitação	Vigência
	Nacional	Provincial	local		
Instalação e Manutenção de Equipamento e Infraestrutura de Telecomunicações	113,000	68,000	34,000	10 dias	5 anos
Importação de Equipamento e Infraestrutura de Telecomunicações	113,000	68,000	34,000		
Distribuição e Venda de Equipamento e Infraestrutura de Telecomunicações	113,000	68,000	34,000		
Outros	113,000	68,000	34,000		

Carta de Serviços

TAXAS DE LICENÇAS DE NUMERAÇÃO

Recurso de Numeração	Taxa de Aquisição (em Meticais)	Taxa Anual (em Meticais)	Prazo de atribuição após solicitação	Vigência
Número de identificação do subscritor	N/A	1	10 dias	5 anos
Prefixo da Rede (NDC & MNDC)	25,000	15,000		
Código do Ponto Nacional de Sinalização (NSPC)	25,000	15,000		
Código do Ponto Internacional de Sinalização (ISPC)	25,000	15,000		
Linha Verde	25,000	15,000		
Códigos de selecção dos operadores	25,000	15,000		

Recurso de Numeração	Categoria	Classificação	Taxa de Aquisição	Taxa anual	Prazo de atribuição após solicitação	Vigência
Número curto (3 e 4 dígitos)	A	Ouro	25,000	15,000	10 dias	5 anos
		Prata	20,000	15,000		
		Bronze	15,000	15,000		
		Ordinário	10,000	15,000		
Número curto (3 e 4 dígitos)	C	Ouro	25,000	15,000	10 dias	5 anos
		Prata	20,000	15,000		
		Bronze	15,000	15,000		
		Ordinário	10,000	15,000		
Número com taxa Premium	B	Ouro	50,000	25,000	10 dias	5 anos
		Prata	40,000	25,000		
		Bronze	30,000	25,000		
		Ordinário	25,000	25,000		
Código de acesso USSD	A	Ouro	25,000	15,000	10 dias	5 anos
		Prata	20,000	15,000		
		Bronze	15,000	15,000		
		Ordinário	10,000	15,000		
Código de acesso USSD	B e C	Ouro	55,000	35,000	10 dias	5 anos
		Prata	40,000	35,000		
		Bronze	35,000	35,000		
		Ordinário	30,000	35,000		

Categoria A: Designado para serviços de emergência e serviços públicos (serviços sem fins lucrativos), de modo que o número seja atribuído ao serviço e não a um operador licenciado específico. Para esta categoria, o número é "cross-net" (acessível em todas as redes), sem nenhum custo ou com custos partilhados ou ainda com o custo de uma chamada normal.

Categoria B: Número "cross-net" (acessíveis em todas as redes). Todos operadores de redes de telecomunicações licenciados devem garantir a acessibilidade do número na sua rede; fazem parte desta categoria os números usados para fins lucrativos, com uma taxa premium, e são atribuídos para os prestadores de serviços de valor acrescentado ou a Instituições beneficiárias.

Categoria C: Números "on net" (de uso interno de redes) com objectivo de fornecer serviços dentro da sua rede dos operadores telecomunicações licenciados.

RECURSOS DE NUMERAÇÃO

Classificação	Comprimento dos Dígitos		
	3	4	5
Ouro	Três dígitos repetidos ex. XXX	Quatro dígitos repetidos, ex. AAAA.	Cinco dígitos repetidos, ex. AAAAA
	Três dígitos consecutivos ex. XYZ	Quatro dígitos consecutivos ex. ABCD, DCBA	Cinco dígitos consecutivos ex. ABCDE, EDCBA
Prata	Dois dígitos Repetitivos ex. XXY, XYY	Três dígitos repetitivos ex. ABBB	Quatro dígitos repetitivos, ex. AB BBB
	XY0 Múltiplos de 10	Dígitos repetitivos dois a dois ex. AABB, BBAA	Quatro dígitos consecutivos, ex. ZDCBA
Bronze	Repetição de dois dígitos ex. XYX	Repetição de 2 dígitos ex. ABAC	Repetição de 3 dígitos ex. EABBB
		Três dígitos consecutivos ex. DABC	Três dígitos consecutivos ex. DEABC Dígitos repetitivos dois a dois ex. ZAABB, ZBBAA
Ordinário	Que não se enquadra acima	Que não se enquadra acima.	Que não se enquadra acima.

Carta de Serviços

TAXAS DE LICENÇAS DE SERVIÇOS POSTAIS

LICENÇA DE SERVIÇOS POSTAIS	Atribuição Individual (em Meticais)				Prazo de atribuição após solicitação	Vigência
	Internacional	Nacional	Inter-Provincial	Provincial		
Taxa	200,000		100,000	50,000	10 dias	10 anos

TAXAS DE LICENÇAS DE RADIOCOMUNICAÇÕES

As Licenças de Radiocomunicações estão sujeitas às seguintes taxas:

- Taxa de aquisição do espectro – Taxa Fixa Paga quando o Espectro é atribuído por via de Concurso Público ou leilão;
- Taxa de Licenciamento de Estações de Radiocomunicações – A Taxa Inicial é cobrada para o estabelecimento e utilizações de estações de radiocomunicações.
- A taxa de licenciamento, calculada com base na fórmula prevista no Anexo IV do Regulamento de Taxas Regulatórias aprovado pelo Decreto 68/2016, de 30 de Dezembro;
- Taxa Anual de Utilização do Espectro – Taxa Paga anualmente, no início de cada exercício fiscal (Janeiro – Março), calculada com base na fórmula prevista no Anexo IV do Regulamento de Taxas Regulatórias aprovado pelo Decreto 68/2016, de 30 de Dezembro.

Tabela de Serviços sujeitos a Taxa Anual, calculada com base na fórmula prevista no Anexo IV do Regulamento de Taxas Regulatórias.

Serviço	Fórmula de Cálculo (em Meticais)	Prazo de atribuição após solicitação
Serviço fixo;	$TU = Lb \times Nc \times Po \times Te \times Su \times Vr$	15 dias
Serviço por satélite;	$TU = Lb \times Te \times Su \times Vr$	
Serviço móvel aeronáutico;	$TU = Lb \times Nc \times Po \times Te \times Su \times Qe \times Vr$	
Serviço móvel marítimo;	$TU = Lb \times Nc \times Po \times Te \times Su \times Qe \times Vr$	
Serviço móvel terrestre;	$TU = Lb \times Nc \times Po \times Te \times Su \times Qe \times Vr$	
Serviço de radioamador;	$TU = Te \times Vr$	
Serviço de radiodeterminação;	$TU = Lb \times Te \times Po \times Su \times Vr$	
Serviço de radiodifusão Sonora e Televisiva;	$TU = Lb \times Po \times Te \times Su \times Vr$	
Serviço de radiolocalização	$TU = Lb \times Te \times Po \times Su \times Vr$	
Serviço de radionavegação;	$U = Lb \times Te \times Po \times Su \times Vr$	
Serviço de ajuda à meteorologia;	$U = Lb \times Te \times Po \times Su \times Vr$	
Serviço experimental;	$TU = Lb \times Nc \times Po \times Te \times Su \times Qe \times Vr$	
Serviço de exploração da terra por satélite;	$TU = Lb \times Te \times Su \times Vr$	
Serviço de investigação espacial;	$TU = Lb \times Te \times Su \times Vr$	
Serviço de segurança	$TU = Lb \times Nc \times Po \times Te \times Su \times Qe \times Vr$	

Descrição dos parâmetros usados para o cálculo da taxa:

- TU – Taxa de utilização, equivalente ao valor unitário calculado para cada estação de radiocomunicações;
- Lb – Largura de banda do canal ou largura de faixa equivalente, ou seja, a largura de banda total que a estação usa para a transmissão;
- Nc – Número de canais ou portadoras que a estação transmite;
- Po – Potência máxima radiada pela estação;
- Te – Tipo de espectro
- Su – Tipo de serviço/utilizador (privativo ou público);
- Qe – Quantidade de estações associadas a uma rede;
- Vr - Valor de Referência igual a 250Mt (duzentos e cinquenta meticais).

TAXAS DE HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIOCOMUNICAÇÕES

Os Equipamentos de Telecomunicações e de Radiocomunicações sujeitos a homologação, são os da Categorias I, II e III constantes da tabela 3, parte integrante da presente Carta de Serviços.

Tabela de Equipamentos de Telecomunicações e de Radiocomunicações sujeitos a homologação

Categoria	Equipamentos a Homologar	Valor de Homologação (em Meticais)	Valor do Selo (em Meticais)	Prazo de atribuição após solicitação
I	Equipamentos terminais destinados ao uso público em geral para o serviço de acesso de telecomunicações e de radiocomunicações de interesse colectivo	1,000	10	15 dias
II	Equipamentos que fazem uso do espectro de frequências radioeléctricas para transmissão de sinais incluindo antenas e aqueles previstos na regulamentação específica como equipamentos de radiocomunicações de radiação restrita	3,000	30	
III	Equipamentos e acessórios necessários à garantia de interoperabilidade de suporte aos serviços de telecomunicações, fiabilidade das redes de suporte aos serviços de telecomunicações ou a garantia de compatibilidade electromagnética e segurança electrónica.	2,000	20	